



LEI Nº 2245 DE 15 DE MAIO DE 2018

INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE, A SER CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 04 de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Instituí o “DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE” no Município de Araruama, a ser comemorado em 17 de fevereiro, em referência a SEMANA DA ARTE MODERNA sucedida em 1922.

§ 1º. O evento a que se refere o “Caput” será parte integrante do Calendário Oficial de Datas Eventos do Município e do Calendário Cultural da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. O Dia Municipal do Artista Araruamense deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. Para os fins desta Lei é considerado artista todo aquele que se expressa através da arte, que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública, e que cultiva o sentimento do belo e da arte, sendo assim possível encontrar artistas em variados campos.

Art. 3º. O “DIA MUNICIPAL DO ARTISTA” tem como objetivos:

I - festejar a emancipação artística e os acontecimentos que mudaram a história da arte brasileira e a cultura do País;



II – reconhecer o trabalho de pessoas residentes em Araruama que se expressam através das diversas manifestações de arte visual, cênica, sonora e literária, ou dedica parte de seu tempo a arte;

III - garantia de uma ação cultural permanente de divulgação da produção artística e dos artistas domiciliados em Araruama - terras dos Mataruna;

IV - contribuir para a dinamização do patrimônio artístico e cultural de Araruama;

V – oferecer aos estudantes da rede pública e privada de ensino a oportunidade de apreciar exposições de arte contemporânea;

VI - familiarizar a sociedade com o universo das artes visuais de Araruama, contribuindo para a formação de um público apreciador da arte;

VII - promover uma reflexão sobre os incentivos destinados à área artística do Município e, cumprir as Leis Municipais nº 1608/2010, nº 1698/2012 e nº 1829/2013.

Art. 4º. Para o Dia Municipal do Artista, a Administração Municipal promoverá em parceria com as entidades representativas do mesmo segmento, eventos e encontros artísticos voltados para a população, com livre acesso, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover a divulgação dos trabalhos realizados por artista que habita em Araruama.

Parágrafo Único. O Executivo fomentará os trabalhos através do Órgão competente de Cultura, que delineará as atividades e programação a ser desenvolvida conjuntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e entidades representativas, que deste Conselho fazem parte, promovendo eventos relacionados a:

I - desenvolvimento e exibição do panorama da arte e da cultura de cada distrito de Araruama;

II - programação de seminários, debates, exposições, saraus literários, workshops, publicações e lançamentos;

III - mostra Araruama da Arte visual, cênica, sonora e literária, e dos Artistas;

IV - feira do Livro de Araruama;

V - artes virtuais;

VI - expo dança;

VII - celebração de atividades de reflexão dos marcos relevantes da história da arte no Brasil.



Art. 5º. Durante a Semana de 17 de fevereiro o Executivo promoverá eventos nos campos de atuação das artes visuais, cênicas, sonoras e literárias, destacando Artesanato, Música, Dança, Cinema, Literatura, Conservação e Restauo, e um dia de caça talentos musical infantil e juvenil.

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado a promover concurso artístico e cultural exclusivo para comemorar esta data, constando nome de personagens da Semana de Arte Moderna.

Art. 6º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 dias, a programação do Dia Municipal do Artista Araruamense, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sitio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas do Município deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 7º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta Lei, anualmente o Executivo deve promover o cadastro no Ministério da Cultura, do DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE e projetos culturais previstos, em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura.

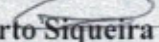
Parágrafo Único. O cadastro deve ser apresentado acompanhado do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC, observado o artigo 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 8º. Em comemoração ao Centenário da Semana de Arte Moderna e do Bicentenário da Independência, no ano 2.022, o Poder Executivo deve inserir festividades artísticas com realização de espetáculos, saraus literários, programas, produções e outros, para celebração de acontecimentos que mudaram a história da arte brasileira e da cultura do País, e acenderam a emancipação artística.

Art. 9º. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 15 de maio de 2018.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PRESIDENTE



LEI Nº 2245 DE
15 DE MAIO DE 2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE, A SER CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 04 de autoria do
Vereador José

Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o "DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE" no Município de Araruama, a ser comemorado em 17 de fevereiro, em referência a SEMANA DA ARTE MODERNA sucedida em 1922.

de divulgação da produção artística e dos artistas domiciliados em Araruama - terras dos Mataruna;

IV - contribuir para a dinamização do patrimônio artístico e cultural de Araruama;

V - oferecer aos estudantes da rede pública e privada de ensino a oportunidade de apreciar exposições de arte contemporânea;

VI - familiarizar a sociedade com o universo das artes visuais de Araruama, contribuindo para a formação de um público apreciador da arte;

VII - promover uma reflexão sobre os incêndios destinados à área artística do Município e, cumprir as Leis Municipais nº 1608/2010, nº 1698/2012 e nº 1829/2013.

Art. 4º. Para o Dia Municipal do Artista, a Administração Municipal promoverá em parceria com as entidades representativas do mesmo segmento, eventos e encontros artísticos voltados para a população, com livre acesso, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover a divulgação de suas produções artísticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

III - ações culturais, esportivas e sociais, como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

II - campanhas educativas de conscientização da vida e do exercício da cidadania.

um dia de caça talentos musical infantil e juvenil.

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado a promover concurso artístico e cultural exclusivo para comemorar esta data, constando nome de personagens da Semana de Arte Moderna.

Art. 6º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 dias, a programação do Dia Municipal do Artista Araruamense, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas do Município deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

II - promover a integração das crianças e adolescentes com os idosos, no intuito de gerar um maior senso de respeito e consideração para com os cidadãos dessa faixa etária.

I - promover a valorização do idoso e ampliar seu convívio social;

Art. 6º São diretrizes do Programa VOVÓ E VOVÓ SABEM TUDO:

Art. 5º A participação no Programa VOVÓ E VOVÓ SABEM TUDO será realizado, pelos idosos devidamente selecionados, a título voluntário.

III - a declaração de interesse da pessoa idosa em exercer sua participação no Programa VOVÓ E VOVÓ SABEM TUDO.

III - identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

II - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

I - monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;